



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

INICIATIVA: Vereadores Alexandre Valdo Maitan e José Carlos Corrêa Cardoso Júnior

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos edis Alexandre Valdo Maitan e José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, **“dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com a denominação ‘sinal vermelho contra a violência doméstica’, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2021.

KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

